



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001293/026/09

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Ordenadores de Despesa: Fernando Pereira (Presidente), Arnaldo Rosa Nunes de Oliveira (Secretário-Diretor Geral), Vandir dos Santos Ribeiro Pontes (Diretor Técnico de Divisão de Administração e Recursos Humanos) e Carlos Alberto Vianna (Diretor Técnico de Serviço de Pessoal).

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça Militar.

Acompanham: TC-001293/126/09 e TC-001293/326/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do Tribunal de Justiça Militar e sua Unidade Gestora Executora – Fundo Especial de Despesa, referente ao exercício de 2009, com a conseqüente quitação do Presidente, Juiz Dr. Fernando Pereira, dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos citados nos autos principais, excetuando os atos pendentes de apreciação.

A Auditoria, na próxima fiscalização, verificará a pendência noticiada no item III – Adiantamentos (fls. 06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Determinou, outrossim, o arquivamento dos TCs-001293/126/09 e 001293/326/09.

(que tratam do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de inteiro teor do voto do Relator ao senhor Presidente, via ofício.

TC-019852/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Iara Glória Areias Prado e Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretoras de Projetos Especiais), José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais), Luiz Bertini Júnior e Inácio Antonio Ovigli (Supervisores da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, dentro do “Projeto Letra e Vida”, para capacitação de educadores do Estado de São Paulo em alfabetização.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-05-07, 28-12-07 e 29-04-08. Devolução de Caução. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 10-12-08.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Fasson, Sebastião Botto de Barros Tojal, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares os aditivos (nºs 01, 02 e 03), e legais os atos determinativos das despesas, bem como conheceu do termo de encerramento e da devolução caucional, com recomendação à Origem.

TC-034754/026/07

Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM.

Contratada: Fundação Economia de Campinas – FECAMP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Ana Lucia Furquim Mendonça (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Felipe Franco Soutello (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na capacitação, consultoria, produção e sistematização de conhecimento em análise econômica, planejamento e gestão estratégica para o CEPAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-09-07. Valor – R\$1.220.650,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 14-11-08.

Advogados: João Carlos Macruz, Denis Jun Ikeda e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-041039/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP.

Entidade Conveniada: Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes e especificada no Plano de Trabalho, integrante do convênio.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação de 16-10-07. Termo de Aditamento e Retirratificação de 01-04-08. Termo de Prorrogação e Retirratificação de 16-10-08. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação de 16-10-09.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 97/07, 13/08, 120/08 e 210/09, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação quanto à observância do prazo de remessa, reservando-se os demais aspectos para a oportuna e correspondente prestação de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-033352/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Contratada: Inpharzam Trading Company S/A (representada pela Brandolis Comércio e Importação Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transferência de tecnologia para fabricação de medicamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-10-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Terceiro Termo Aditivo, de 16-10-09, reiterando, não obstante, recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-003660/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmam o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roseli Crepaldi (Diretora da Divisão Regional Metropolitana – II – Leste 1).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades, internatos e casa comunitária subordinados à Divisão Regional Metropolitana – II – Leste 1, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 28-08-09.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros, Sandra Barbosa Wada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação nº 007/2009/DRM, de 28-08-09, reiterando recomendação à Origem para que observe os prazos constantes das Instruções nº 01/08 deste Tribunal.

TC-030383/026/08

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Horiba Instruments Incorporated.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-12-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-06-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Furlan (Diretor de Processos e Tecnologia da Informação) e João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de um medidor de emissão veicular, um medidor de material particulado e um sistema de análise de gases de escapamento de motores de combustão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$1.500.848,48.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência de âmbito internacional IPT nº 010/07 e o Contrato nº CS/CETAE/LETMCE nº CCI 010/07, firmado em 02-07-2008.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033861/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Água Limpa, INCRA e ITESP, etc), em Municípios abrangentes do Centro de Negócios de Campinas/SP – Lotes 1 e 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.569.000,00. Termos Aditivos celebrados em 02-07-08 e 29-08-08.

Acompanha: Expediente: TC-041671/026/09.

TC-033862/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Água Limpa, INCRA e ITESP, etc), em Municípios abrangentes do Centro de Negócios de Campinas/SP – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-033861/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$775.000,00. Termo Aditivo celebrado em 13-05-08.

TC-033863/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani e Petrônio Pereira Lima (Diretores Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Água Limpa, INCRA e ITESP, etc), em Municípios abrangentes do Centro de Negócios de Campinas/SP – Lotes 2 e 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-033861/026/08). Contrato celebrado em 13-05-08. Valor – R\$1.232.000,00. Termo Aditivo celebrado em 15-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão nº 056/2007, o Contrato de 01/04/08 e respectivos Termos Aditivos de 02/07/08 e 29/08/08 apreciados no TC-33861/026/08; o Contrato e o Termo Aditivo celebrado em 13-05-08 referentes ao TC-33862/026/08 e o Contrato de 13-05-08 e o Termo Aditivo de 15-10-08 relativos ao TC-33863/026/08, com recomendação à Origem.

TC-017902/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de montagem de distribuição de cestas básicas aos servidores do IAMSPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-04-09. Valor – R\$5.406.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 030/2008 e o Contrato nº AD n 017/2009, de 13/04/2009.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011861/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Renova Centro II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do município de São Paulo, abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Vila Prudente, Mooca e São Matheus – Unidade Regional Centro – Diretoria Metropolitana (Lote 2, Área 2, Sublote 3).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-11-09.

TC-011855/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Renova Centro II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação), para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do município de São Paulo, abrangendo as áreas dos pólos dos escritórios regionais da Mooca, São Matheus, Tatuapé e Aricanduva - Unidade Regional Centro – Diretoria Metropolitana (Lote 2, Área 2, Sublote 4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 27-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados em 30/11/09 e 27/11/09, relativos aos Contratos MC nº 50.532/07 – Área 2, Sub-Lote 03 – L2 e MC nº 50.532/07 – Área 2, Sub-Lote 04 – L2, respectivamente.

TC-015282/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora F. & S. Finocchio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Julio Chizzolini Júnior (Coordenador de Empreendimentos Noroeste – ET) e Tadeu Wagner Fabrin (Engenheiro Residente).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Adamantina.

Em Julgamento: Medições nºs 04 a 17. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-07-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 23-12-09.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as medições nºs 04 a 17 e conheceu do Termo de Recebimento Provisório, de 20-07-09, e do Termo de Recebimento Definitivo, de 23-12-09.

TC-036501/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para identificação das ligações de água não regulares, caracterização e regularização das mesmas em imóveis localizados nas áreas físicas de responsabilidade do Departamento Comercial e Marketing da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$5.950.000,00.

Advogados: Lucas Navarro Prado, Cleuza Maria Ferreira, Ieda Nigro Nunes Chereim, Moises Mota Catuaba, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-Line MC nº 29.030/09 e o Contrato de mesmo número, celebrado em 04/09/2009.

TC-017785/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio BIT – Engebras.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 1 – Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-09. Valor – R\$3.120.765,92.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato n. 16.241-3, de 30-03-09, recomendando à Origem, por oportuno, atenção ao alerta efetuado pela Auditoria, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035681/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan – Construtora Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas - Fase III – Divisão Regional de Bauru – DR-3 - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$11.277.795,00.

TC-035888/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Misorelli Palmieri Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas - Fase III – Divisão Regional de Bauru – DR-3 - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$7.248.166,02.

TC-035889/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas - Fase III – Divisão Regional de Bauru – DR-3 - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$11.021.436,87.

TC-036136/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Afasa Construções e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas - Fase III – Divisão Regional de Bauru – DR-3 - Lote 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$5.127.297,32.
TC-036140/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Bauru – DR-3 - Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$10.387.453,84.
TC-037284/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$8.105.970,37.
TC-035886/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$10.288.513,37.
TC-036133/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$9.312.047,95.
TC-036613/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$10.276.346,53.
TC-035887/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$6.468.564,26.
TC-036614/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Redram Construtora de Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 27-08-09. Valor – R\$14.242.163,57.
TC-036139/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$4.872.450,00.
TC-036611/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 - Lote 13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$13.413.733,55.
TC-037282/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de rodovias, componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais - Fase III – Divisão Regional de Assis – DR-7 - Lote 14.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-035681/026/09). Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$16.476.146,45.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 03/2009 (apreciada no TC-35681/026/09) e os 14 (quatorze) contratos em exame, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036594/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-06-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-08-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços topográficos com implantação de redes de apoio geodésico e altimétrico, reimplantação e sinalização de 813 Km de curva limite de aquisição, com elaboração de cálculos e desenhos no Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera) - trecho 2, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-09-09. Valor – R\$6.489.836,60.

TC-036593/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Engetopo Engenharia, Topografia, Projetos e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços topográficos com implantação de redes de apoio geodésico e altimétrico, reimplantação e sinalização de 530 Km de curva limite de aquisição, com elaboração de cálculos e desenhos no Reservatório da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupia) – Trecho – 3, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-036594/026/09). Contrato celebrado em 11-09-09. Valor – R\$3.743.943,61.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

TC-036590/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços topográficos com implantação de redes de apoio geodésico e altimétrico, reimplantação e sinalização de 572 Km de curva limite de aquisição, com elaboração de cálculos e desenhos no Reservatório da UHE Engenheiro Sergio Motta (Porto Primavera) – Trecho – 1, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-036594/026/09). Contrato celebrado em 10-09-09. Valor – R\$3.849.987,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 5051/09 (apreciado no TC-36594/026/09) e os Contratos nºs 01/09, 02/09 e 03/09 em exame.

TC-041503/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Solução Cerâmica e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 11-04-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Reynaldo E. Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista - RS).

Objeto: Aquisição de piso cerâmico, tipo porcelanato 300x600 – Franca Crema, visando obra de urbanização da plataforma do Emissário Submarino de Santos – Unidade de Negócio Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$760.999,67.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-003326/026/10

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Contratada: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Procurador de Justiça Diretor Geral).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, consistente em 600 (seiscentos) microcomputadores, marca Lenovo, modelo A62 TW (9625).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$1.485.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) n. 041/2009, o Contrato de Fornecimento n. 01478/2009, de 30/10/09, e o Primeiro Termo de Aditamento, de 23/11/09, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-014843/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Crystal Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Hage Chaim (Coordenador Geral de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete), Carlos Hage Chaim e Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenadores Gerais de Administração), Eurico Hideki Ueda e Roberto Yoshikazu Yamazaki (Coordenadores da Administração Financeira), Clóvis Panzarini, Tabajara Acácio de Carvalho e Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenadores da Administração Tributária), Nelson Machado, Heleny Uccello Gama e Waldemir Luiz de Quadros (Diretores da Escola Fazendária do Estado de São Paulo), Maria de Fátima Alves Ferreira e Milton Frasson (Coordenadores da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e Contratação Eletrônica) e Emilia Ticami (Coordenadora da Administração Financeira Substituta).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao fornecimento de passagens aéreas, destinadas a viagens regionais, nacionais e internacionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-01. Valor – R\$297.180,68. Termos de Aditamento celebrados em 20-06-02, 21-03-02, 20-03-03, 12-06-03, 23-03-04, 23-03-05, 28-06-05, 22-03-06 e 22-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 07-08-07 e 26-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e a despeito de recomendação para que a Pasta resguarde o valor estimado dos seus preços com pesquisa prévia e confiável, decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os nove termos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas,

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000496/003/04

Contratante: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Felix Comércio de Mudanças e Plantas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Piedade (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de atividades de preparo para produção de mudas, para manutenção de lotes de plantas e matrizes, manejo e condução de bancos de germoplasma, preparo do solo, com ações de subsolagem, aração, gradagem, adubação, aplicação de corretivos, defensivos agrícolas, ensaio, embocamento, carga, descarga de sementes, recebimento, preparo e armazenamento de amostras, procedimentos em análise de sementes, preparo de soluções, substratos e equipamentos de análise de sementes, emissão de documentos específicos.

Em Julgamento: Termos de Re-Ratificação e Aditamento celebrados em 14-08-06 e 23-10-06.

Advogada: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: Expediente TC-012433/026/05.

TC-000497/003/04

Contratante: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Gelre Agrícola e Pecuária Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Piedade (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de atividades de preparo para produção de mudas, para manutenção de lotes de plantas e matrizes, manejo e condução de bancos de germoplasma, preparo do solo, com ações de subsolagem, aração, gradagem, adubação, aplicação de corretivos, defensivos agrícolas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

ensaque, emblocamento, carga, descarga de sementes, recebimento, preparo e armazenamento de amostras, procedimentos em análise de sementes, preparo de soluções, substratos e equipamentos de análise de sementes, emissão de documentos específicos.

Em Julgamento: Termos de Re-Ratificação e Aditamento celebrados em 14-08-06 e 23-10-06.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: Expediente TC-012433/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º termos de aditamento ao contrato tratado no TC-000496/003/04 e os 5º e 6º aditivos ao ajuste contido no TC-000497/003/04, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037395/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência) e Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica e funcional dos sistemas de pagamento de pessoal e gestão de pessoas, que compõem a Solução Integrada de Gestão Pública.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 24-11-08 e 21-07-09. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008243/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: EPPCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Petrônio Pereira Lima, Luiz Gonzaga de Godoy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

e Vasconcelos (Diretores de Operações) e Mauro Pimenta Filho (Gerente do Centro de Negócios da CODASP).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$815.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-07-08 e 21-11-08. Termo de Encerramento celebrado em 16-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 11-06-08 e 02-07-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

TC-008239/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008243/026/08). Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$696.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-008240/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008243/026/08). Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$815.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-008241/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008243/026/08). Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$696.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-008242/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008243/026/08). Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$813.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, os contratos e termos aditivos de fls. 705/707 e fls. 710/712 ao contrato objeto dos autos (TC-008243/026/08) e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do termo de encerramento do contrato principal, anexo às fls. 715.

TC-033344/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Politec Tecnologia da Informação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador Oracle.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 09-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-036593/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Objeto: Aquisição do medicamento Sevelamer 800mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços. Nota de Empenho nº 630 emitida em 19-09-08. Valor – R\$4.196.149,92. Nota de Empenho nº 683 emitida em 17-10-08. Valor – R\$4.234.287,96. Nota de Empenho nº 788 emitida em 14-11-08. Valor – R\$4.024.926,00. Nota de Empenho nº 848 emitida em 08-12-08. Valor – R\$3.397.194,00. Nota de Empenho nº 940 emitida em 31-12-08. Valor – R\$3.387.177,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 065/2008, a Ata de Registro de Preços de fls. 1031/1033 e os respectivos atos jurídicos análogos, representados pelas Notas de Empenho nºs. 630, 683, 848, 788 e 940/2008.

Determinou, por fim, considerando que as atas firmadas com outras fornecedoras para os demais itens licitados encontravam-se encartadas nos presentes autos, mas sem notícia de possíveis aquisições, o retorno do presente processado à Auditoria, para que, por ação própria, verifique a existência de eventuais emissões de notas de empenho para referidos medicamentos.

TC-002101/009/09

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Votorantim –Coordenadoria de Ensino do Interior.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope Metropolitana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadora da Despesa: Lucilena Ferraz Neto (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lucilena Ferraz Neto e Iara Rodrigues R. S. Mateus (Dirigentes Regionais de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$930.000,00. Termos Aditivos celebrados em 03-12-08 e 20-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

TC-017421/026/09

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano nos Municípios de Itapuú e Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$4.270.128,81.

TC-017417/026/09

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano no Município de Caconde, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-017421/026/09). Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$3.801.185,11.

TC-017418/026/09

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano no Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-017421/026/09). Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$3.204.647,90.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-017421/026/09) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032547/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A - EMAE.

Contratada: Consórcio Matriz 35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-06-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor-Presidente).

Objeto: Elaboração da Matriz Energética do Estado de São Paulo 2035, em articulação com o estudo dos cenários de crescimento econômico desse Estado, considerando estudos desenvolvidos pelo MME.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-09. Valor – R\$2.400.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-039881/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbochloro S.A. Indústrias Químicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rui de Britto Álvares Affonso (Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rui de Britto Álvares Affonso (Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hidróxido de sódio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-10-09. Valor – R\$3.718.215,80.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-040905/026/09

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Contratada: M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Monteiro de Andrade Júnior (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Execução de serviços de adequação, adaptação e manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, junto ao 17º andar do prédio da Rua Brigadeiro Tobias, 527.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$1.586.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004079/026/08

Recorrente: Fundação Zerbini.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Zerbini, no exercício de 2005.

Responsáveis: Francisco Camelo de Mesquita, Mário Gorla, Adhemar de Barros Filho e Adhelmar Silveira Sabino (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-01-09, que julgou ilegais as admissões de Lucivaldo Santos da Silva e Elvis Aparecido de Camargo, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hyvarlei Donatangelo, Esdras Gomes Aguiar e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu provimento ao recurso ordinário, com recomendação à origem para que atente para a questão de acúmulo de cargos quando da contratação de profissionais.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do voto para juntada no processo TC-030171/026/06, na conformidade com o antepenúltimo parágrafo do voto do Relator.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-009808/026/07

Locatário: Prefeitura Municipal de Diadema.

Locador: Hospital Diadema S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Théophilo (Prefeito) e Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Locação de imóvel para o fim exclusivo de instalação e funcionamento das dependências do Pronto Socorro Central da Secretaria de Estado da Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 08-10-03. Valor – R\$1.224.000,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 26-01-04. Termo celebrado em 08-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 17-10-07.

Advogados: Domitília Duarte Alves, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o termo de contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendação à Origem.

TC-034175/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra e equipamentos para prestação de serviços no PROPAD – Programa de Pavimentação Direta, limpeza urbana e limpeza patrimonial.

Em Julgamento: 1º Termo de Prorrogação celebrado em 16-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo de aditamento em exame.

TC-003183/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.

Contratada: Promed Assistência Médica Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: João Alcides Dei Santi (Prefeito em Exercício).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Alcides Dei Santi (Prefeito em Exercício) e Sinésio Aparecido Beghini (Prefeito).

Objeto: Prestação e execução de serviços junto ao Pronto-Socorro (urgência e emergência) localizado no Hospital Santa Rosa de Lima, no atendimento das pessoas credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 11-03-05. Valor – R\$66.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 11-05-05 e 10-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 27-06-08.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-005834/026/10

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Espaço Solidário Associação Assistencial.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lucia Helena Couto (Secretária de Educação).

Objeto: Atendimento, na área de educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de zero a cinco anos, em período integral.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-12-09. Valor – R\$2.390.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-001223/005/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sandovalina e Divaldo Pereira de Oliveira - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina, no exercício de 2007.

Responsável: Divaldo Pereira de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Médicos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 100



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

UFESPs ao responsável, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida, em todos os seus termos.

TC-800265/352/04

Recorrentes: Wilson Aparecido Pigozzi e Valter Luiz Martins - Ex-Prefeitos do Município de Osvaldo Cruz.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, para tratar da matéria referente ao pagamento de horas extras efetuados de forma contínua e habitual aos servidores do Município, no exercício de 2004.

Responsáveis: Valter Luiz Martins (Prefeito a época) e Wilson Aparecido Pigozzi (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 04-02-09, que julgou irregulares os pagamentos de horas extras, aos servidores do Município, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e Maria Fernanda Pessatti de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. Sentença de fls. 170/172.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000109/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Cooperativa de Limpeza Jardim Gonzaga Organização.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e pequenos reparos para atender às Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-12-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Advogados: Caroline Garcia Baptista, Maria Carolina Mucio de Mello, Rafaela Cadeu, Paula Tayssa Knoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame, referente ao Contrato nº 144/07.

TC-000899/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Instituto de Radioterapia do Vale do Paraíba S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na especialidade de radioterapia.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-03-09.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Lucia Helena do Prado e Thays Marta Themer Biscardi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de 12-03-09.

TC-001841/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Promissão.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários – folha de pagamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$1.251.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-06-08.

Advogados: Octávio Augusto Parreira Cardoso, Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 001/2006 e o Contrato de 02/03/2007, com recomendação à Prefeitura Municipal.

TC-019350/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Mineirinho Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Sinval Rocha (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 819.000 passes escolares para os itinerários da linha "B".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$737.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 19-01-08 e 24-04-09.

Advogados: Márcia Aparecida Delfino Lagrotta, Luiz Carlos Nacif Lagrotta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-002597/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Contratada: Domingos Malaquias da Silva Ituverava EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos do ensino fundamental municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-06-05. Valor – R\$650.000,00. Termos Aditivos celebrados em 20-12-05, 03-03-06 e 13-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-08-08.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n. 04/2005, o decorrente contrato e, por acessoriedade, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Mário Takayoshi Matsubara, Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Municipal, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-041126/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Auto Posto Mairiporã Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e álcool.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-07. Valor – R\$1.359.219,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 25-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 57/07 e o Contrato n. 307/07, de 10-10-07, acionando-se as disposições do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável Sr. Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-000143/026/08

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Maria Tereza de Moraes.

Acompanha: TC-000143/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, exercício de 2008, dando-se quitação à responsável Maria Tereza de Moraes, na forma do artigo 35 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001582/026/08

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ivanir Franchin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001582/126/08 e Expedientes TCs-000346/010/08 e 002193/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Corumbataí, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado ao Senhor Prefeito, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001963/026/08

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Augusto Bellintani.

Acompanha: TC-001963/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício.

TC-002096/026/08

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Carlos de Oliveira.

Acompanham: TC-002096/126/08 e Expedientes TCs-001236/010/08, 013174/026/08 e 016515/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao atual Administrador com recomendações, bem como o arquivamento dos TCs nºs. 016515/026/08, 013174/026/08 e 001236/010/08.

TC-800081/102/04

Recorrente: Rui Thoni – Ex-Prefeito Municipal de Elias Fausto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, para tratar da matéria relativa a aquisição de hortifrutigranjeiros, no exercício de 2004.

Responsável: Rui Thoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-02-09, que julgou irregulares os procedimentos licitatórios adotados, os subsequentes contratos e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal.

Advogado: Jesuíno José Mattuizzo.

Encontrando-se em fase de discussão, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021956/026/06

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Denominado Planejado de Regente Feijó – Salvador Roberval Pereira – Presidente.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Denominado Planejado de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Salvador Roberval Pereira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-08-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos dos incisos II e III, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva e outros.

Acompanha: TC-021956/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida.

Antes de passar-se à apreciação do TC-1685/006/08 foi apregoada a presença do Sr. João Baptista Mateus de Lima, que havia requerido sustentação oral. Constatando-se a presença de S. Senhora passou-se à apreciação do referido processo:

TC-001685/006/08

Recorrente: João Baptista Mateus de Lima – Ex-Presidente do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizado pelo Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, no exercício de 2005.

Responsável: João Baptista Mateus de Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-11-09, que julgou irregular a admissão de Dirceu Baptista da Silva, negando o respectivo registro e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor João Baptista Mateus de Lima, responsável pela admissão, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Marcelo Palavéri e Carolina Elena M. S. Malta Moreira.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Sr. João Baptista Mateus de Lima, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005826/026/09

Representante: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda., representada por Jayme Szyflinger.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Indícios de irregularidades no procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência nº 001/2001, realizado pelo Executivo Municipal local, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos produzidos no Município.

Advogados: Jayme Szyflinger, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Bruno Perandin de Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante da revogação do certame em análise, sem assinatura de qualquer ajuste, restando configurada a perda de objeto da presente representação, determinou o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito.

TC-030181/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$1.346.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 24-01-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Ricardo Martinelli de Paula e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar à responsável, Sra. Maria Ruth Banholzer, Prefeita Municipal, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, por violação às disposições do inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/02 e do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-036724/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Construção da Escola de Educação Básica Arte e Vida.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-07. Valor – R\$1.699.957,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-04-08.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-026929/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Construção do Teatro Municipal, referente ao convênio firmado com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, sob nº 171/2007.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de Prestação de Serviços nº 024/08 celebrado em 28-03-08. Valor – R\$4.875.892,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-12-08.

Advogados: Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033814/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CCM Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

Ordenador da Despesa: Luiz Carlos de Almeida.

Objeto: Fornecimento de margarina vegetal, maionese, queijo ralado e sardinha, destinados às unidades escolares da rede pública municipal, para complemento da merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$829.995,63.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-020892/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Contratada: Centro Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Recrutamento e seleção de estagiários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-05-09. Valor – R\$5.456.736,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-000011/026/08

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Ângelo Luís Sanches Rubinho.

Acompanha: TC-000011/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria responsável.

TC-000044/026/08

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Dirceu Bertechini.

Acompanha: TC-000044/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Clementina, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Legislativo, por ofício, advertência à Administração e determinação, à Auditoria, de formalização de autos próprios, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000186/026/08

Câmara Municipal: Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João Moysés Abujadi.

Períodos: (01-01-08 a 20-05-08), (05-06-08 a 07-10-08) e (28-10-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: 1º Vice-Presidente - Mauro de Sousa Penido.

Períodos: (21-05-08 a 04-06-08) e (08-10-08 a 27-10-08).

Advogado: Cláudio Roberto Nava.

Acompanham: TC-000186/126/08 e Expedientes: TC-001667/003/08 e TC-001668/003/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Valinhos, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-001594/026/08

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2008.

Prefeito: Miguel Lopes Belmonte.

Acompanha: TC-001594/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001618/026/08

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Gilberto Saggio.

Acompanham: TC-001618/126/08 e Expediente: TC-002195/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Itapuí, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento do expediente que acompanha o presente processo.

TC-001749/026/08

Prefeitura Municipal: Buri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Exercício: 2008.

Prefeito: Jorge Loureiro.

Acompanham: TC-001749/126/08 e Expedientes: TC-002122/009/08, TC-039840/026/08, TC-040055/026/08, TC-000312/009/09, TC-000772/009/09, TC-013170/026/09 e TC-023290/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Buri, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer registrou que as admissões de pessoal e as contas do Instituto de Previdência local serão analisadas em autos específicos.

TC-002001/026/08

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antônio Shigueyuki Aiacyda.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002001/126/08 e Expediente: TC-016330/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Mairiporã, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa para formação e instrução de autos específicos, para análise da matéria especificada no voto do Relator, devendo o expediente TC-019904/026/08 acompanhar os processos que serão formados.

Determinou, por fim, que o expediente TC-016330/026/09 seja encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para atender ao solicitado, arquivando-o em seguida.

TC-002366/006/06

Recorrente: Daércio Lopes da Silva - Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança e Expedito Salatiel Veloso-ME, objetivando o transporte de 630 toneladas de pó calcário, tipo dolomítico, da cidade de Pains, Estado de Minas Gerais, às propriedades rurais do município.

Responsável: Daércio Lopes da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-06-09, que julgou irregulares a licitação, na modalidade convite e a nota de empenho, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Firmino Luiz Júnior, Marcelo Pelegrini Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão recorrida.

TC-000704/009/07

Recorrente: Darci Schiavi – Ex-Prefeito Municipal de Jumirim.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jumirim no exercício de 2006.

Responsável: Darci Schiavi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-02-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor I, Professor II e Professor de Educação Infantil, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de registro dos atos de admissão e cancelamento da multa imposta ao Responsável, com recomendação ao administrador.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



9ª s.o. 2ªC